

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R nº 003/2025

OBJETO: Projeto de Lei nº 023/2025

AUTORIA: Chefe do Poder Executivo

Atendendo ao encaminhamento do Presidente desta Câmara Municipal, a Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do disposto no art. 61, II, do Regimento Interno, manifesta-se sobre a proposição enviada pelo Prefeito Municipal, que submete à avaliação do Poder Legislativo o Projeto de Lei que “Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Quitandinha – REFIQ para o ano de 2025 e dá outras providências”.

O Programa abrange tributos como o IPTU, a Taxa de Coleta de Lixo (TCL), o ISS, bem como outros créditos vinculados a inscrição municipal ou número fiscal, independentemente de estarem constituídos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, protestados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

O presente projeto não cria despesa nova para o Município, conforme informado pelo Executivo. Ao contrário, trata-se de medida de incremento da arrecadação, uma vez que oportuniza ao contribuinte inadimplente a regularização de seus débitos.

Nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), o projeto não se sujeita à apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, por não instituir ou ampliar despesa obrigatória de caráter continuado.

A instituição do Programa de Recuperação Fiscal contribui para: a redução do estoque da dívida ativa, mediante conciliação administrativa; a ampliação da receita corrente tributária no curto e médio prazo; a diminuição do custo da cobrança judicial, alinhando-se à Resolução nº 547/2024 do CNJ, que exige prévia tentativa de solução administrativa antes do ajuizamento de execuções fiscais.

Da análise do Projeto verifica-se que é compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, porquanto reforça a política de incremento de arrecadação e não implica renúncia de receita não compensada. Ressalte-se que, nos termos do art. 14 da LRF, eventual concessão de benefícios fiscais deve ser acompanhada de medidas de compensação ou demonstrativo de que não afetará as metas fiscais. No caso, a redução de multas e juros não compromete o equilíbrio orçamentário, pois se trata de créditos já inscritos ou de difícil recuperação.

Diante dessas considerações, esta Comissão, pela unanimidade dos seus membros, entende que a proposição da Chefe do Executivo Municipal contém as condições necessárias para merecer apreciação do Plenário.

É o parecer, SMJ.

Quitandinha, 17 de setembro de 2025.

Ver. PAULO DOS ANJOS PEREIRA
Presidente

Ver. JEAN JULIO BASTOS
Relator

Ver. ELEANDRO MEIRA DE ANDRADE
Membro